



01º TERMO DE ADITIVO AO TERMO CONTRATUAL Nº 2024.11.08.001

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA MARFHYs CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Centro Administrativo Julieta Alves Timbó, situado a Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, representada pelo Sr. Antonio Rômulo Navone Araujo Veras, firmada, doravante de CONTRATANTE e, do outro lado à empresa: **MARFHYs CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA** com endereço à Rua Teófilo Amaro, 307, Sala 01, Centro, Boa Viagem/CE, CEP: 63.870-000, inscrito no CNPJ sob o nº 31.549.845/0001-64, representada por Sr(a). Marcelino Barros de Aquino, portador (a) do CPF nº 003.043.483-17, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato 2024.11.08.001, decorrente do processo licitatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 003/2024, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NAS LOCALIDADES DE GROTA VERDE E ASSENTAMENTO MONTE ALEGRE NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 107, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de **150 (cento e cinquenta) dias**. Portanto, terá vigência de **10 de Abril de 2025 a 07 de Setembro de 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1- A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldado legalmente. O motivo preponderante foi a necessidade em aguardar o período chuvoso passar para não comprometer a qualidade e segurança dos trabalhos, acarretando no atraso na execução da obra, conforme descrição no ofício em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO

4.1 - A referida despesa correrá por recursos Ordinários e Dotação Orçamentária nº 1701.26.782.0013.1.034 - melhoramento da malha viária municipal com pavimentação de vias urbanas e rural, com elemento de despesas nº 4.4.90.51.00 - obras e instalação e subelemento 4.4.90.51.92. - benfeitorias e instalações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Tamboril

PREFEITURA



5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

5.2 - E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril - Ce, 08 de Abril de 2025.


ANTONIO RÔMULO NAVONE ARAUJO

VERAS

Secretário de Infraestrutura
e Serviços Públicos
CONTRATANTE

MARCELINO BARROS Assinado de forma
DE AQUINO digital por **MARCELINO**
CPF Nº 003.043.483-17 **BARROS DE AQUINO**
CPF Nº 003.043.483-17

MARFHY'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
DE EDIFICAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 31.549.845/0001-64
Marcelino Barros de Aquino
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Antônia Inês Pereira Moura CPF: 088.146.013-30

2. Marina Amélia Silva Araújo CPF: 018.502.333-58

